



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, nº 310 – Centro – Aimorés – MG- CEP35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 – Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.913, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aimorés para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aimorés, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Aimorés, estima a receita em **R\$ 156.685.720,00 (Cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e vinte reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES – Exercício - 2025	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	17.064.320,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.241.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.582.400,00
RECEITA INDUSTRIAL	330.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.891.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	129.472.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.097.000,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-14.140.500,00
SUB TOTAL	154.538.120,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	165.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.982.500,00
SUB TOTAL	2.147.600,00
TOTAL GERAL	156.685.720,00

Art. 4º As despesas do Município de Aimorés serão realizadas de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, nº 310 - Centro - Aimorés - MG- CEP33200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO - Exercício - 2025	
LEGISLATIVA	3.550.000,00
JUDICIÁRIA	825.000,00
ADMINISTRAÇÃO	29.521.920,00
SEGURANÇA PÚBLICA	480.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.488.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	890.000,00
SAUDE	41.704.400,00
EDUCAÇÃO	35.886.000,00
TRABALHO	110.000,00
CULTURA	1.579.000,00
URBANISMO	6.027.000,00
SANEAMENTO	5.813.000,00
AGRICULTURA	4.050.000,00
INDUSTRIA	54.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	163.000,00
COMUNICAÇÕES	36.000,00
ENERGIA	4.369.000,00
TRANSPORTES	8.052.400,00
DESPORTO E LAZER	1.232.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.435.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
TOTAL GERAL	156.685.720,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS- Exercício - 2025	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.041.025,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	71.656.890,00
SUBTOTAL	133.722.915,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	20.152.805,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	2.410.000,00
SUBTOTAL	22.562.805,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL GERAL	156.685.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, nº 310 – Centro – Aimorés – MG- CEP35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 – Fone: (33) 3267-1671

DESPESAS POR ÓRGÃO E SECRETARIAS- Exercício 2025	
Câmara Municipal	3.550.000,00
Gabinete do Prefeito	3.033.500,00
Secretaria Municipal de Administração	9.434.920,00
Secretaria Municipal de Finanças	3.909.500,00
Secretaria Municipal de Educação	35.886.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	41.704.400,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	9.488.000,00
Secretaria Municipal Desenv. Econ. Cultura Esporte Lazer e Turismo	3.380.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	4.150.000,00
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Projetos Públicos	30.681.400,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E	11.468.000,00
TOTAL GERAL	156.685.720,00

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Aimorés autorizados a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de **20% (Vinte e por cento)** do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o inciso III do artigo 43 da Lei 4320/64.

II – Utilizar o Excesso de Arrecadação efetivamente realizado por fontes de Recursos, inclusive observando a tendência do Exercício, para suplementar, através de decreto, dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2025 nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64;

III – Utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior para suplementar, através de decreto, dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2025, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/64;

IV – a abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, bem como dos saldos de convênios não realizados em exercícios anteriores, para atendimento ao que determina o PCASP a que o Município está obrigado.

Art. 6º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, nº 310 – Centro – Aimorés – MG- CEP35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 – Fone: (33) 3267-1671

"caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Portaria ou Decreto, a remanejar e/ou criar Fontes de Recursos em dotações do Orçamento de 2025 de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e em acatamento aos atos normativos divulgados no site do TCEMG e STN.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aimorés/MG, 08 de novembro de 2024


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração